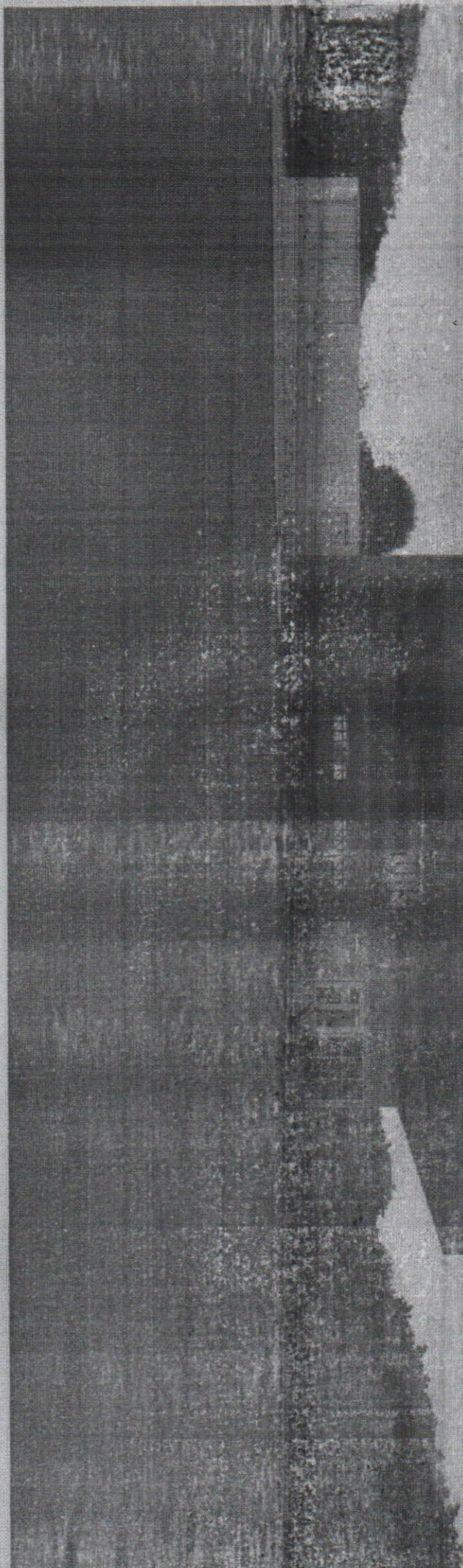


COMISSAO DE LICITACAO
FI 1456
RUBRICA m



COMISSAO DE LICIT.

1457

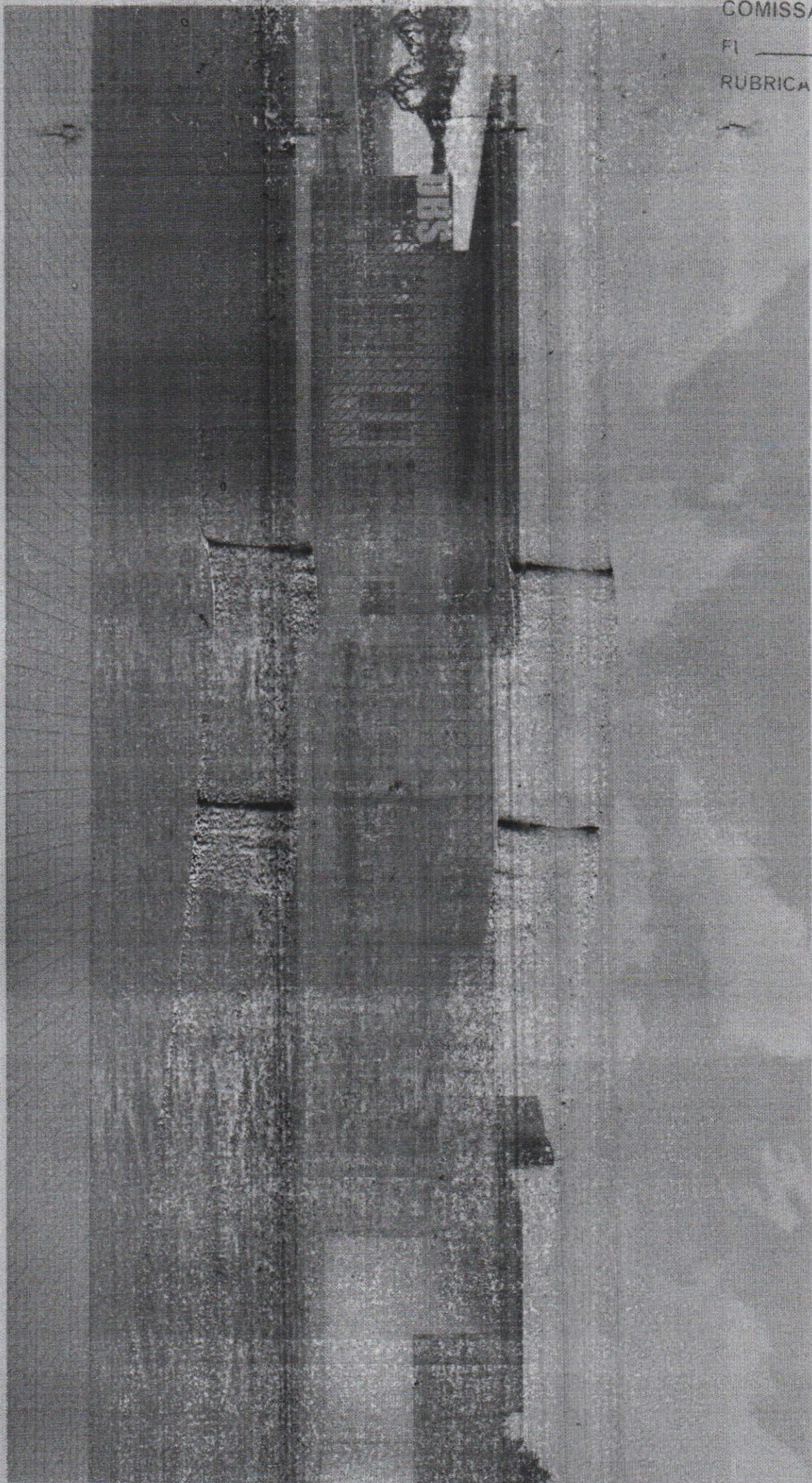
BRICA M



COMISSAO DE LICITACAO

Fl. 1458

RUBRICA M





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Página 1/3

FI

RUBRICA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251585903

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20220958419

1. Responsável Técnico

JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 060585443

Registro: 32910 CE

Empresa contratada: FONSECA RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI EPP

Registro: 0000434530-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AVENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA

Complemento:

Cidade: Senador Pompeu

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.728.421/0001-82

Nº: S/Nº

CEP: 63600000

Contrato: GM-TP002/2021-04 SS

Celebrado em: 07/02/2022

Valor: R\$ 4.100,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS LOCALIDADE DE JENIPAPEIRO

Complemento:

Cidade: Senador Pompeu

Data de início: 03/02/2025

Previsão de término: 31/12/2025

Bairro: ZONA RURAL

UF: CE

Nº: S/Nº

CEP: 63600000

Coordenadas Geográficas: -5.591410, -39.263768

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: GM-TP002/2021

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

CPF/CNPJ: 07.728.421/0001-82

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

Quantidade

Unidade

389,78

m2

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

389,78

m2

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO

389,78

m2

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.3 - EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

389,78

m2

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

389,78

m2

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL

389,78

m2

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS

389,78

m2

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

389,78

m2

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA

389,78

m2

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO

389,78

m2

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

389,78

m2

35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

389,78

m2

A autenticação desta ART pode ser realizada em: <https://www.crea-ce.org.br/validar> com a chave: DZxY7
Imprimido em: 10/02/2025 às 11:51:15 por: , nº: 192.141.133.8

www.crea-ce.org.br

teleconexao@crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

RUBRICA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251585903

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20220958419

35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	389,78	m2
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.3 - EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	389,78	m2
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	389,78	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	389,78	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	389,78	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	389,78	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	389,78	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > #11.9.20.3 - EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	389,78	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	389,78	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1, NA LOCALIDADE DE JENIPAPEIRO, CONFORME PROPOSTA Nº 02132.2000001/24-002.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____


JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA - CPF: 038.356.902-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CNPJ: 07.728.421/0001-62

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser anexado para comprovação de quitação.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

1461

Página 3/3

RUBRICA

m

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251585903

COMPLEMENTAR à
CE20220958419

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,83

Registrada em: 10/02/2025

Valor pago: R\$ 103,03

Nosso Número: 8217692897

A autenticação desta ART pode ser verificada em: <https://area-ce.crea.org.br/publicar>, com a chave: D22Y7
Impresso em: 10/02/2025 às 11:51:16 por: ip: 192.141.133.8

www.crea-ce.org.br

faleconosco@crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-6804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar e justificar a necessidade de ampliar o acesso aos serviços básicos de saúde na localidade de Jenipapeiro, situada na zona rural do município de Senador Pompeu. A iniciativa visa assegurar o atendimento adequado à população local, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde, promovendo a universalização do acesso e a melhoria da qualidade dos serviços de atenção primária.

A região de Jenipapeiro enfrenta desafios relacionados à oferta insuficiente de serviços de saúde, o que compromete o atendimento integral e contínuo à população, especialmente em áreas de difícil acesso. Dessa forma, este estudo busca identificar as alternativas viáveis para a implementação de soluções que garantam o atendimento às necessidades de saúde da comunidade, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

Além disso, o ETP tem a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão quanto à contratação de serviços ou adoção de medidas adequadas para atender às demandas locais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A comunidade de Jenipapeiro, localizada na zona rural do município de Senador Pompeu, enfrenta dificuldades no acesso a serviços básicos de saúde, comprometendo a qualidade de vida e o bem-estar da população local. Atualmente, os moradores precisam percorrer longas distâncias para obter atendimento médico, o que representa um obstáculo significativo, especialmente para crianças, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Diante desse cenário, a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de Porte 1 se faz necessária e urgente. A implantação da UBS na localidade visa atender às diretrizes da Secretaria de Saúde, proporcionando um serviço de atenção primária acessível, resolutivo e humanizado. Além disso, a unidade contribuirá para a descentralização do atendimento, reduzindo a sobrecarga dos serviços de saúde em áreas urbanas e melhorando os indicadores de saúde da região.

A UBS de Porte 1 será estruturada para oferecer serviços essenciais, como consultas médicas, acompanhamento pré-natal, imunização, atendimento odontológico, serviços de enfermagem, dispensação de medicamentos básicos e ações de



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 1463

RUBRICA

promoção à saúde e prevenção de doenças. Esses serviços são essenciais para garantir a melhoria das condições de saúde da população e reduzir a incidência de doenças evitáveis.

Ademais, a construção da UBS na comunidade de Jenipapeiro está alinhada às políticas públicas de saúde preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a equidade e garantindo o direito à saúde conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. O investimento na atenção básica também contribui para a redução de custos com internações hospitalares, prevenindo complicações decorrentes da falta de atendimento preventivo e primário.

Diante do exposto, a construção da Unidade Básica de Saúde de Porte 1 na comunidade de Jenipapeiro é uma medida fundamental para garantir atendimento adequado à população, promover a melhoria dos indicadores de saúde e assegurar um serviço eficiente e humanizado, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Saúde e do SUS.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Vale ressaltar que se trata de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de concorrência, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Licitações, Compras e Contratos poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado.

4. ORÇAMENTO PRELIMINAR:

Através de orçamento preliminar com base nas especificações técnicas definidas, considerando custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas relacionadas à execução dos serviços, resultando no valor total orçado em R\$ 1.989.056,44 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

7



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 1469

RUBRICA m

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1	1.0	Serviço	R\$ 1.989.056,44	R\$ 1.989.056,44
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1, NA LOCALIDADE DE JENIPAPEIRO					

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Estimativa do prazo necessário para a conclusão dos serviços é de 06 (seis) meses.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), porte 1, na localidade de Jenipapeiro, zona rural do município de Senador Pompeu-CE, revela-se socioeconomicamente viável, considerando os seguintes aspectos:

6.1. VIABILIDADE SOCIAL

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde: A implantação da UBS proporcionará atendimento médico, odontológico e de enfermagem à população local, assegurando o acesso a serviços essenciais, como imunização, pré-natal, saúde da criança, hipertensão e diabetes.
- Redução das desigualdades regionais: Ao descentralizar os serviços de saúde, a UBS promoverá a equidade no atendimento, beneficiando comunidades rurais que enfrentam dificuldades de deslocamento até a sede do município.
- Melhoria na qualidade de vida: O acesso facilitado a serviços de saúde básica contribuirá para a redução de doenças evitáveis, mortalidade infantil e agravos crônicos, impactando positivamente os indicadores de saúde e qualidade de vida.
- Fortalecimento da Atenção Primária: A UBS atuará como porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a atenção primária e reduzindo a pressão sobre unidades de média e alta complexidade.

6.2. VIABILIDADE ECONÔMICA

- Redução de custos com saúde terciária: O fortalecimento da atenção básica reduz a demanda por tratamentos hospitalares de maior custo, ao prevenir e controlar doenças em estágios iniciais.
- Investimento estratégico com retorno social: A construção da UBS representa um investimento de médio e longo prazo, com retorno evidenciado na redução de absenteísmo laboral, aumento da produtividade local e diminuição de gastos públicos com emergências de saúde.
- Estímulo à economia local: Durante a construção da unidade, haverá geração de empregos diretos e indiretos, movimentando a economia da região. Posteriormente, a UBS também impulsionará o comércio local e os serviços relacionados à área da saúde.

4



- Aderência a programas de financiamento: A obra poderá ser realizada com recursos de programas federais e estaduais destinados à saúde básica, otimizando a aplicação dos recursos municipais.

6.3. RACIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Especialização técnica: A contratação de empresa especializada assegura o cumprimento das especificações técnicas exigidas pelo Ministério da Saúde para UBS porte 1, garantindo infraestrutura adequada, acessibilidade e conformidade com normas sanitárias.
- Eficiência e economicidade: A execução do projeto por empresa qualificada promove a otimização do cronograma de obras, controle de custos e qualidade na entrega, reduzindo riscos de retrabalho e manutenções precoces.
- Sustentabilidade operacional: A estrutura planejada permitirá a manutenção adequada da unidade, com custos operacionais compatíveis com a realidade orçamentária do município.

6.4. Alinhamento com Políticas Públicas

- A iniciativa está em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que preconiza o fortalecimento da atenção primária como estratégia fundamental para a organização do SUS. Também atende aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, assegurando o direito à saúde a toda a população.

Diante dos benefícios sociais, econômicos e operacionais apresentados, a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), porte 1, em Jenipapeiro, configura-se como uma solução viável e estratégica para o município de Senador Pompeu-CE. A contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor atende aos objetivos da Secretaria de Saúde, garantindo eficiência, qualidade e sustentabilidade no atendimento à população local.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de porte 1 na localidade de Jenipapeiro apresenta viabilidade técnica, conforme os aspectos a seguir:

7.1. CONFORMIDADE COM NORMAS E DIRETRIZES TÉCNICAS

A construção da UBS seguirá os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde

7.2. ADEQUAÇÃO À DEMANDA LOCAL

A UBS de porte 1 é indicada para atender populações de até 7.000 habitantes, oferecendo serviços de atenção primária, incluindo consultas médicas, odontológicas, enfermagem, imunização, dispensação de medicamentos e ações de prevenção e promoção da saúde.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LIC
1466

RUBRICA *or*

- Diagnóstico local: A comunidade de Jenipapeiro enfrenta dificuldades de acesso a serviços básicos de saúde, o que exige uma solução estruturada e permanente.
- Atenção básica descentralizada: A UBS permitirá atendimento contínuo, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outras localidades e garantindo maior resolutividade dos problemas de saúde.

7.3. ASPECTOS TÉCNICOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- Tecnologia e Materiais Adequados: A construção utilizará técnicas construtivas e materiais que garantam durabilidade, fácil manutenção e sustentabilidade ambiental, otimizando os custos operacionais e garantindo eficiência energética.
- Acessibilidade: O projeto contemplará acessibilidade universal, de acordo com as normas da ABNT NBR 9050, assegurando o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Infraestrutura Funcional: Serão previstos espaços adequados para atendimentos clínicos, vacinação, pequenas urgências, ações educativas e ambiente de acolhimento à comunidade.

7.4. CAPACIDADE TÉCNICA DO MERCADO

O mercado regional dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar obras públicas de porte similar, com experiência comprovada em edificações destinadas à área da saúde. A adoção de critérios objetivos de habilitação técnica no edital de licitação garantirá a seleção de fornecedor qualificado, assegurando a conformidade da obra com os padrões exigidos.

7.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Definição detalhada das especificações técnicas para os serviços estão contempladas no projeto básico de engenharia, Anexo a este termo.

A construção de uma UBS de porte 1 em Jenipapeiro apresenta viabilidade técnica plena, pois atende às diretrizes normativas e técnicas aplicáveis, responde de forma eficaz à demanda local, pode ser executada por empresas qualificadas no mercado e terá sustentação operacional adequada. Além disso, a solução proposta proporcionará ganhos sociais e econômicos, assegurando o acesso integral e contínuo aos serviços de saúde básica para a população da zona rural do município de Senador Pompeu-CE.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Contratações correlatas para serviços de reforma do prédio do almoxarifado da secretaria de saúde, envolvem a contratação de diversos profissionais, empresas e fornecedores para garantir a execução eficiente e eficaz do projeto. Abaixo, apresento uma descrição geral das contratações correlatas que podem ser necessárias:

8.1. EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL: Contratação de uma empresa especializada em engenharia civil para realizar o planejamento, projeto e supervisão das obras.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

1467

RUBRICA

m

8.2. GERENCIAMENTO DE PROJETO: Contratação de uma empresa ou profissional para gerenciar o projeto, coordenando todas as atividades, garantindo a conformidade com prazos e orçamentos.

É fundamental que todas as contratações estejam alinhadas com as normativas locais e padrões de qualidade para assegurar a durabilidade e eficácia das estruturas físicas do espaço. Além disso, a transparência e a comunicação efetiva entre todas as partes envolvidas são essenciais para o sucesso do projeto.

9. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Além disso, a obra será benéfica para trazer à população do bairro e às adjacências, serviços de saúde e, dessa forma, contribuir para a promoção do bem-estar da população.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação para a contratação, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

A execução da obra como um todo pode ser mais eficiente em termos de tempo e recursos, evitando interrupções e custos adicionais associados à mobilização e



desmobilização de equipes e equipamentos. Podendo resultar em economia de escala, possibilitando a compra de materiais em maior quantidade e a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e empreiteiras.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADEQUADAS

A Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato;

Providências que serão necessárias pela Administração para iniciar a execução do objeto;

Definir local de canteiro de obra. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e assinatura e publicação do contrato.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, na seguinte classificação programática: DOTAÇÃO 0901.10.301.0034.1.042 - Const., Ampl., Ref. e Inst. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde - ELEMENTO DE DESPESAS 44.90.51.00.

13. CONCLUSÃO:

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais e legais, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de porte 1 na localidade de Jenipapeiro, zona rural do município de Senador Pompeu-CE, é viável, adequada e necessária para o atendimento das demandas de saúde da população local.

A proposta está em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Saúde e atende aos parâmetros normativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, garantindo a oferta de serviços essenciais de atenção primária à saúde. A escolha pela construção



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 1469

RUBRICA

de uma UBS de porte 1 é justificada pela compatibilidade com o perfil populacional da localidade e pela capacidade de atendimento de forma resolutiva e contínua.

Do ponto de vista técnico, o projeto apresenta soluções arquitetônicas e construtivas adequadas, com garantia de acessibilidade, sustentabilidade e funcionalidade. O mercado regional dispõe de empresas com competência técnica para a execução da obra, assegurando a entrega dentro dos padrões de qualidade exigidos. Além disso, a manutenção e operação da unidade poderão ser devidamente sustentadas pela estrutura administrativa e técnica da Secretaria de Saúde.

Portanto, a contratação proposta revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para a população de Jenipapeiro.

—